

EMENDA ADITIVA 02 AO PROJETO DE LEI 22/2022, autoriza a adesão do município de Congonhas ao **PROGRAMA CURRAL REGIONAL** a ser implantado pelo CODAP, define os procedimentos de apreensão, transporte e guarda de animais de grande e médio porte, fixa valor de taxa e dá outras providências.

Fica inserido art. 4º e renumerado o já existente no projeto de Lei 22/2022, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica vedada a apreensão, guarda e transportes de animais de grande e médio porte, por agentes públicos municipais, bem como o funcionamento de curral municipal de guarda destes animais, enquanto o Município de Congonhas estiver aderido ao PROGRAMA CURRAL MUNICIPAL objeto desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A vedação proposta visa deixar claro que as atribuições de apreensão, guarda e transporte dos animais, serão exclusivas do CODAP, de modo a permitir uma efetiva fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais.

Congonhas, 03 de maio de 2022.


ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR

